



PROTOCOLO		PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES
		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 001/2023
AUTOR: MESA DIRETORA		

A Câmara aprova:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À
LEI COMPLEMENTAR Nº 143, DE 31 DE
MARÇO DE 2016, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Juara: Faço saber que a Câmara Municipal de Juara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica transformado o cargo de Assessor Parlamentar em Assessor Parlamentar I, nos Anexos V e XIX, da Lei Complementar nº 143, de 31 de março de 2016, reduzindo-se o quantitativo de 10 cargos para 02.

Art. 2º Fica revogado o cargo de Secretário Administrativo e Financeiro da Lei Complementar nº 143, de 31 de março de 2016.

Art. 3º Ficam criados no Anexo V da Lei Complementar nº 143, de 31 de março de 2016, os seguintes cargos:

I - 01 Coordenador de Controle Interno;

III - 03 Assessores Parlamentares II.

Art. 4º Fica alterado o inciso II do art. 5º, da Lei Complementar nº 143, de 31 de março de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

(...)

II – progressão horizontal: é a evolução no conjunto de letras da tabela de vencimentos, que visa incentivar a melhoria do nível de



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



conhecimento cultural e o aperfeiçoamento profissional, por meio de promoção mediante comprovação da elevação do nível de escolaridade e/ou realização de cursos de extensão na área de atuação, bem como resultado de avaliação”. (NR)

Art. 5º Fica alterado o *caput* do art. 9º da Lei Complementar nº 143, de 31 de março de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A progressão horizontal na carreira é a passagem de uma classe para outra imediatamente superior da tabela de vencimentos e ocorrerá mediante a comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional exigida para a respectiva classe, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 3 (três) anos da classe A para a classe B, 3 (três) anos da classe B para a classe C, 5 (cinco) anos da classe C para a classe D e de 5 (cinco) anos da classe D para a classe E.” (NR)

(...)

Art. 6º Ficam acrescentadas alíneas “e” aos incisos de I a III, alteradas alíneas “d” e acrescentadas alíneas “e” aos incisos V e VI, e alterada alínea “c” do § 2º, todos do art. 11 da Lei Complementar nº 143, de 31 de março de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. (...)

I – (...)

(...)

e) Classe E: título de especialista de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas. (AC)

II – (...)

(...)

e) Classe E: título de especialista de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas. (AC)

III – (...)

(...)

e) Classe E: habilitação em grau de Ensino Médio. (AC)

IV – (...)

(...)



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



d) Classe D: um título de especialista de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas; (NR)

e) Classe E: título de mestrado ou doutorado. (AC)

V – (...)

(...)

d) Classe D: um título de especialista de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas; (NR)

e) Classe E: título de mestrado ou doutorado. (AC)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

(...)

c) somente serão computados os cursos de aperfeiçoamento relacionados com a área de atuação do servidor ou correlatos com a abrangência das necessidades da Câmara Municipal”. (NR)

(...)

Art. 7º Fica alterado o inciso III do art. 14 da Lei Complementar nº 143, de 31 de março de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. (...)

(...)

III - participação em cursos de Graduação, Pós-Graduação lato sensu ou stricto sensu, desde que as áreas de pesquisa estejam relacionados com a área de atuação do servidor ou correlatos com a abrangência das necessidades da Câmara Municipal.” (NR)

(...)

Art. 8º Fica alterada a redação do Título III, seus Capítulos de I a III, compreendendo os arts. 29 a 32-A, da Lei Complementar nº 143, de 31 de março de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



“Art. 29. Este título define a organização Administrativa da Câmara Municipal de Juara, que deve atingir, objetivos e metas fixados pela Mesa Diretora.

§ 1º O quadro de cargos em Comissão, constante do Anexo V corresponderá, automaticamente, às unidades administrativas, executivas, de assessoria ou de staff, conforme a Estrutura Organizacional do Art. 32 desta Lei Complementar.

§ 2º Quando o servidor efetivo exercer cargo comissionado na Câmara Municipal de Juara, pode optar por receber o vencimento deste cargo integralmente, ou os vencimentos de seu cargo originário, acrescido de uma gratificação de 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o vencimento do cargo comissionado, conforme tabela do Anexo V.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

Seção I Da Estrutura Básica da Câmara Municipal de Juara

Art. 30. As atividades compreendidas na área de competência da Câmara Municipal de Juara, são exercidas:

- I – pela Mesa Diretora;*
- II – pelos Gabinetes dos Vereadores;*
- III – pelas Comissões Permanentes.*

Art. 31. Compõem a Mesa Diretora:

- I – Presidência;*
- II – Vice-Presidência;*
- III – 1ª Secretaria;*
- IV – 2ª Secretaria.*

Parágrafo único. O substituto do titular da Presidência é a Vice-Presidência, e do titular da 1ª Secretaria é a 2ª Secretaria, nas ausências e impedimentos eventuais.



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Seção II Da Organização Administrativa

Art. 32. O Poder Legislativo se organiza por unidades administrativas, legislativas e de assessoria, compreendendo as seguintes unidades:

I - Procuradoria Legislativa;

II - Assessoria Jurídica da Presidência;

III - Advogado;

IV - Ouvidoria;

V - Controladoria Interna;

VI - Contador;

VII - Secretaria Legislativa:

a) Assessor de Comunicação e Publicidade.

b) Analista Legislativo;

c) Agente Legislativo;

d) Assessoria Legislativa;

VIII - Diretoria:

a) Agente Administrativo;

b) Agente Administrativo III;

c) Assessoria Parlamentar I;

d) Assessoria Parlamentar II;

e) Atendente;

f) Recepção e Protocolo;

g) Serviços Gerais;

IX - Coordenadoria Administrativa;

X - Coordenadoria de Finanças;

XI - Coordenadoria de Controle Interno.

§ 1º O Organograma Geral da Câmara Municipal de Juara está disciplinado na Tabela XXVI dessa Lei Complementar.

§ 2º O cargo Comissionado de Procurador Legislativo, é privativo de Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, sendo cargo de confiança, de livre nomeação do Presidente do Legislativo e deve, obrigatoriamente, ser provido por servidor de carreira.



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



§ 3º O cargo de Ouvidor e Coordenador de Controle Interno, é exclusivo de servidor efetivo da Câmara Municipal, sendo este último privativo do cargo de Controlador Interno ou Auditor.

§ 4º O cargo de Secretário Legislativo é exclusivo de reconhecimento de nível superior em Direito e/ou Gestão Pública, desde que tenha experiência profissional em processo legislativo.

Art. 9º Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 34 da Lei Complementar nº 143, de 31 de março de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 (...)

***Parágrafo único.** Será reservado o percentual de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos cargos em comissão, aos servidores efetivos do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo”. (NR)*

Art. 10. Fica alterada a redação do “caput” do art. 36 da Lei Complementar nº 143, de 31 de março de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 36. Ocupante de cargo em comissão, função de confiança ou que exerça uma função gratificada, submete-se a regime de trabalho nos termos da descritos nas Condições de Trabalho especificadas nos anexos de Descrição de Cargos, desta Lei complementar e/ou em Portaria regulamentar expedida pela Presidência e/ou nas legislações trabalhistas. (NR)
(...)”.*

Art. 11. Fica alterado o Organograma Geral da Câmara Municipal de Juara, disciplinado na Tabela XXVI da Lei Complementar nº 143, de 31 de março de 2016, com a seguinte redação:



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Art. 12. Fica alterada a redação do Anexo XIX, XXX, acrescidos os incisos XXXI a XXXIII e revogado o inciso XXIV do Art. 44 da Lei Complementar nº 143, de 31 de março de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 44. (...)

(...)

XIX - Anexo XIX - descrição do cargo comissionado de Assessor Parlamentar I; (NR)

XXIV – (REVOGADO)

(...)

XXX - Anexo XXX - descrição do cargo comissionado de Auxiliar de Recepção e Protocolo; (NR)

XXXI - Anexo XXXI - descrição do cargo comissionado de Procurador Legislativo; (AC)

XXXII - Anexo XXXII - descrição do cargo comissionado de Coordenador de Controle Interno; (AC)

XXXIII - Anexo XXXIII - descrição do cargo comissionado de Assessor Parlamentar II; (NR)

Art. 13. Os Anexos III e IV da Lei Complementar nº 143, de 31 de março de 2016, após alterações e acréscimos previstos nesta Lei Complementar, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO PERMANENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Cargos: ADVOGADO					
Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,15	C - 1,30	D - 1,50	E - 1,70
<i>I. 1,00 - 00 anos</i>	6.395,48	7.354,80	8.314,12	9.593,22	10.872,32
<i>II. 1,05 - 03 anos</i>	6.715,25	7.722,54	8.729,83	10.072,88	11.415,93
<i>III. 1,10 - 06 anos</i>	7.035,03	8.090,28	9.145,54	10.552,54	11.959,55
<i>IV. 1,15 - 09 anos</i>	7.354,80	8.458,02	9.561,24	11.032,20	12.503,16
<i>V. 1,23 - 12 anos</i>	7.866,44	9.046,41	10.226,37	11.799,66	13.372,95
<i>VI. 1,31 - 15 anos</i>	8.378,08	9.634,79	10.891,50	12.567,12	14.242,73
<i>VII. 1,40 - 18 anos</i>	8.953,67	10.296,72	11.639,77	13.430,51	15.221,24
<i>VIII. 1,50 - 21 anos</i>	9.593,22	11.032,20	12.471,19	14.389,83	16.308,47
<i>IX. 1,60 - 24 anos</i>	10.232,77	11.767,68	13.302,60	15.349,15	17.395,71
<i>X. 1,70 - 27 anos</i>	10.872,32	12.503,16	14.134,01	16.308,47	18.482,94
<i>XI. 1,80 - 30 anos</i>	11.511,86	13.238,64	14.965,42	17.267,80	19.570,17
<i>XII. 1,90 - 33 anos</i>	12.151,41	13.974,12	15.796,84	18.227,12	20.657,40
<i>XIII. 2,0 - 36 anos</i>	12.790,96	14.709,60	16.628,25	19.186,44	21.744,63

Cargos: AGENTE ADMINISTRATIVO					
Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,15	C - 1,30	D - 1,50	E - 1,70
<i>I. 1,00 - 00 anos</i>	1.976,35	2.272,80	2.569,26	2.964,53	3.359,80
<i>II. 1,05 - 03 anos</i>	2.075,17	2.386,44	2.697,72	3.112,75	3.527,78
<i>III. 1,10 - 06 anos</i>	2.173,99	2.500,08	2.826,18	3.260,98	3.695,77
<i>IV. 1,15 - 09 anos</i>	2.272,80	2.613,72	2.954,64	3.409,20	3.863,76
<i>V. 1,23 - 12 anos</i>	2.430,91	2.795,55	3.160,18	3.646,37	4.132,55
<i>VI. 1,31 - 15 anos</i>	2.589,02	2.977,37	3.365,72	3.883,53	4.401,33
<i>VII. 1,40 - 18 anos</i>	2.766,89	3.181,92	3.596,96	4.150,34	4.703,71
<i>VIII. 1,50 - 21 anos</i>	2.964,53	3.409,20	3.853,88	4.446,79	5.039,69
<i>IX. 1,60 - 24 anos</i>	3.162,16	3.636,48	4.110,81	4.743,24	5.375,67
<i>X. 1,70 - 27 anos</i>	3.359,80	3.863,76	4.367,73	5.039,69	5.711,65
<i>XI. 1,80 - 30 anos</i>	3.557,43	4.091,04	4.624,66	5.336,15	6.047,63
<i>XII. 1,90 - 33 anos</i>	3.755,07	4.318,32	4.881,58	5.632,60	6.383,61
<i>XIII. 2,0 - 36 anos</i>	3.952,70	4.545,61	5.138,51	5.929,05	6.719,59



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Cargos: AGENTE LEGISLATIVO					
Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,15	C - 1,30	D - 1,50	E - 1,70
<i>I. 1,00 - 00 anos</i>	5.409,55	6.220,98	7.032,42	8.114,33	9.196,24
<i>II. 1,05 - 03 anos</i>	5.680,03	6.532,03	7.384,04	8.520,04	9.656,05
<i>III. 1,10 - 06 anos</i>	5.950,51	6.843,08	7.735,66	8.925,76	10.115,86
<i>IV. 1,15 - 09 anos</i>	6.220,98	7.154,13	8.087,28	9.331,47	10.575,67
<i>V. 1,23 - 12 anos</i>	6.653,75	7.651,81	8.649,87	9.980,62	11.311,37
<i>VI. 1,31 - 15 anos</i>	7.086,51	8.149,49	9.212,46	10.629,77	12.047,07
<i>VII. 1,40 - 18 anos</i>	7.573,37	8.709,38	9.845,38	11.360,06	12.874,73
<i>VIII. 1,50 - 21 anos</i>	8.114,33	9.331,47	10.548,62	12.171,49	13.794,35
<i>IX. 1,60 - 24 anos</i>	8.655,28	9.953,57	11.251,86	12.982,92	14.713,98
<i>X. 1,70 - 27 anos</i>	9.196,24	10.575,67	11.955,11	13.794,35	15.633,60
<i>XI. 1,80 - 30 anos</i>	9.737,19	11.197,77	12.658,35	14.605,79	16.553,22
<i>XII. 1,90 - 33 anos</i>	10.278,15	11.819,87	13.361,59	15.417,22	17.472,85
<i>XIII. 2,0 - 36 anos</i>	10.819,10	12.441,97	14.064,83	16.228,65	18.392,47

Cargos: ANALISTA LEGISLATIVO					
Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,15	C - 1,30	D - 1,50	E - 1,70
<i>I. 1,00 - 00 anos</i>	5.409,55	6.220,98	7.032,42	8.114,33	9.196,24
<i>II. 1,05 - 03 anos</i>	5.680,03	6.532,03	7.384,04	8.520,04	9.656,05
<i>III. 1,10 - 06 anos</i>	5.950,51	6.843,08	7.735,66	8.925,76	10.115,86
<i>IV. 1,15 - 09 anos</i>	6.220,98	7.154,13	8.087,28	9.331,47	10.575,67
<i>V. 1,23 - 12 anos</i>	6.653,75	7.651,81	8.649,87	9.980,62	11.311,37
<i>VI. 1,31 - 15 anos</i>	7.086,51	8.149,49	9.212,46	10.629,77	12.047,07
<i>VII. 1,40 - 18 anos</i>	7.573,37	8.709,38	9.845,38	11.360,06	12.874,73
<i>VIII. 1,50 - 21 anos</i>	8.114,33	9.331,47	10.548,62	12.171,49	13.794,35
<i>IX. 1,60 - 24 anos</i>	8.655,28	9.953,57	11.251,86	12.982,92	14.713,98
<i>X. 1,70 - 27 anos</i>	9.196,24	10.575,67	11.955,11	13.794,35	15.633,60
<i>XI. 1,80 - 30 anos</i>	9.737,19	11.197,77	12.658,35	14.605,79	16.553,22
<i>XII. 1,90 - 33 anos</i>	10.278,15	11.819,87	13.361,59	15.417,22	17.472,85
<i>XIII. 2,0 - 36 anos</i>	10.819,10	12.441,97	14.064,83	16.228,65	18.392,47



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Cargos: ATENDENTE					
Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,15	C - 1,30	D - 1,50	E - 1,70
<i>I. 1,00 - 00 anos</i>	1.976,35	2.272,80	2.569,26	2.964,53	3.359,80
<i>II. 1,05 - 03 anos</i>	2.075,17	2.386,44	2.697,72	3.112,75	3.527,78
<i>III. 1,10 - 06 anos</i>	2.173,99	2.500,08	2.826,18	3.260,98	3.695,77
<i>IV. 1,15 - 09 anos</i>	2.272,80	2.613,72	2.954,64	3.409,20	3.863,76
<i>V. 1,23 - 12 anos</i>	2.430,91	2.795,55	3.160,18	3.646,37	4.132,55
<i>VI. 1,31 - 15 anos</i>	2.589,02	2.977,37	3.365,72	3.883,53	4.401,33
<i>VII. 1,40 - 18 anos</i>	2.766,89	3.181,92	3.596,96	4.150,34	4.703,71
<i>VIII. 1,50 - 21 anos</i>	2.964,53	3.409,20	3.853,88	4.446,79	5.039,69
<i>IX. 1,60 - 24 anos</i>	3.162,16	3.636,48	4.110,81	4.743,24	5.375,67
<i>X. 1,70 - 27 anos</i>	3.359,80	3.863,76	4.367,73	5.039,69	5.711,65
<i>XI. 1,80 - 30 anos</i>	3.557,43	4.091,04	4.624,66	5.336,15	6.047,63
<i>XII. 1,90 - 33 anos</i>	3.755,07	4.318,32	4.881,58	5.632,60	6.383,61
<i>XIII. 2,0 - 36 anos</i>	3.952,70	4.545,61	5.138,51	5.929,05	6.719,59

Cargos: CONTADOR					
Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,15	C - 1,30	D - 1,50	E - 1,70
<i>I. 1,00 - 00 anos</i>	6.395,48	7.354,80	8.314,12	9.593,22	10.872,32
<i>II. 1,05 - 03 anos</i>	6.715,25	7.722,54	8.729,83	10.072,88	11.415,93
<i>III. 1,10 - 06 anos</i>	7.035,03	8.090,28	9.145,54	10.552,54	11.959,55
<i>IV. 1,15 - 09 anos</i>	7.354,80	8.458,02	9.561,24	11.032,20	12.503,16
<i>V. 1,23 - 12 anos</i>	7.866,44	9.046,41	10.226,37	11.799,66	13.372,95
<i>VI. 1,31 - 15 anos</i>	8.378,08	9.634,79	10.891,50	12.567,12	14.242,73
<i>VII. 1,40 - 18 anos</i>	8.953,67	10.296,72	11.639,77	13.430,51	15.221,24
<i>VIII. 1,50 - 21 anos</i>	9.593,22	11.032,20	12.471,19	14.389,83	16.308,47
<i>IX. 1,60 - 24 anos</i>	10.232,77	11.767,68	13.302,60	15.349,15	17.395,71
<i>X. 1,70 - 27 anos</i>	10.872,32	12.503,16	14.134,01	16.308,47	18.482,94
<i>XI. 1,80 - 30 anos</i>	11.511,86	13.238,64	14.965,42	17.267,80	19.570,17
<i>XII. 1,90 - 33 anos</i>	12.151,41	13.974,12	15.796,84	18.227,12	20.657,40
<i>XIII. 2,0 - 36 anos</i>	12.790,96	14.709,60	16.628,25	19.186,44	21.744,63



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

Cargos: CONTROLADOR INTERNO

Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,15	C - 1,30	D - 1,50	E - 1,70
I. 1,00 - 00 anos	6.395,48	7.354,80	8.314,12	9.593,22	10.872,32
II. 1,05 - 03 anos	6.715,25	7.722,54	8.729,83	10.072,88	11.415,93
III. 1,10 - 06 anos	7.035,03	8.090,28	9.145,54	10.552,54	11.959,55
IV. 1,15 - 09 anos	7.354,80	8.458,02	9.561,24	11.032,20	12.503,16
V. 1,23 - 12 anos	7.866,44	9.046,41	10.226,37	11.799,66	13.372,95
VI. 1,31 - 15 anos	8.378,08	9.634,79	10.891,50	12.567,12	14.242,73
VII. 1,40 - 18 anos	8.953,67	10.296,72	11.639,77	13.430,51	15.221,24
VIII. 1,50 - 21 anos	9.593,22	11.032,20	12.471,19	14.389,83	16.308,47
IX. 1,60 - 24 anos	10.232,77	11.767,68	13.302,60	15.349,15	17.395,71
X. 1,70 - 27 anos	10.872,32	12.503,16	14.134,01	16.308,47	18.482,94
XI. 1,80 - 30 anos	11.511,86	13.238,64	14.965,42	17.267,80	19.570,17
XII. 1,90 - 33 anos	12.151,41	13.974,12	15.796,84	18.227,12	20.657,40
XIII. 2,0 - 36 anos	12.790,96	14.709,60	16.628,25	19.186,44	21.744,63

ANEXO IV

DO QUADRO DOS CARGOS EM EXTINÇÃO

Cargos: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, AGENTE DE VIGILÂNCIA - EXTINÇÃO

Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,15	C - 1,30	D - 1,50	E - 1,70
I. 1,00 - 00 anos	1.272,02	1.462,82	1.653,63	1.908,03	2.162,43
II. 1,05 - 03 anos	1.335,62	1.535,96	1.736,31	2.003,43	2.270,56
III. 1,10 - 06 anos	1.399,22	1.609,11	1.818,99	2.098,83	2.378,68
IV. 1,15 - 09 anos	1.462,82	1.682,25	1.901,67	2.194,23	2.486,80
V. 1,23 - 12 anos	1.564,58	1.799,27	2.033,96	2.346,88	2.659,79
VI. 1,31 - 15 anos	1.666,35	1.916,30	2.166,25	2.499,52	2.832,79
VII. 1,40 - 18 anos	1.780,83	2.047,95	2.315,08	2.671,24	3.027,41
VIII. 1,50 - 21 anos	1.908,03	2.194,23	2.480,44	2.862,05	3.243,65
IX. 1,60 - 24 anos	2.035,23	2.340,52	2.645,80	3.052,85	3.459,89
X. 1,70 - 27 anos	2.162,43	2.486,80	2.811,16	3.243,65	3.676,14
XI. 1,80 - 30 anos	2.289,64	2.633,08	2.976,53	3.434,45	3.892,38
XII. 1,90 - 33 anos	2.416,84	2.779,36	3.141,89	3.625,26	4.108,62



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



XIII. 2,0 - 36 anos	2.544,04	2.925,65	3.307,25	3.816,06	4.324,87
---------------------	----------	----------	----------	----------	----------

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO - III - EXTINÇÃO					
Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,15	C - 1,30	D - 1,50	E - 1,70
I. 1,00 - 00 anos	2.946,55	3.388,53	3.830,52	4.419,83	5.009,14
II. 1,05 - 03 anos	3.093,88	3.557,96	4.022,04	4.640,82	5.259,59
III. 1,10 - 06 anos	3.241,21	3.727,39	4.213,57	4.861,81	5.510,05
IV. 1,15 - 09 anos	3.388,53	3.896,81	4.405,09	5.082,80	5.760,51
V. 1,23 - 12 anos	3.624,26	4.167,89	4.711,53	5.436,38	6.161,24
VI. 1,31 - 15 anos	3.859,98	4.438,98	5.017,97	5.789,97	6.561,97
VII. 1,40 - 18 anos	4.125,17	4.743,95	5.362,72	6.187,76	7.012,79
VIII. 1,50 - 21 anos	4.419,83	5.082,80	5.745,77	6.629,74	7.513,70
IX. 1,60 - 24 anos	4.714,48	5.421,65	6.128,82	7.071,72	8.014,62
X. 1,70 - 27 anos	5.009,14	5.760,51	6.511,88	7.513,70	8.515,53
XI. 1,80 - 30 anos	5.303,79	6.099,36	6.894,93	7.955,69	9.016,44
XII. 1,90 - 33 anos	5.598,45	6.438,21	7.277,98	8.397,67	9.517,36
XIII. 2,0 - 36 anos	5.893,10	6.777,07	7.661,03	8.839,65	10.018,27

Art. 14. O Anexo V da Lei Complementar nº 143, de 31 de março de 2016, após alterações e acréscimos previstos nesta Lei Complementar, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO V QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

Qtd	Denominação do Cargo	Vencimentos R\$	Requisitos Básicos
01	Procurador Legislativo	10.100,00	Diploma de Ensino Superior em Direito e inscrição na OAB, e Servidor Público Municipal Efetivo.
01	Secretário Legislativo	8.514,31	Diploma de Ensino Superior em Direito e/ou Gestão Pública pelo MEC e experiência



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



			<i>profissional em Processo Legislativo. (NR)</i>
01	<i>Diretor</i>	6.243,80	<i>Diploma de Ensino Superior reconhecido pelo MEC. (NR)</i>
01	<i>Ouvidor</i>	6.243,80 (NR)	<i>Ensino Médio Completo e Servidor Público Municipal Efetivo.</i>
01	<i>Coordenador Administrativo</i>	6.243,80	<i>Diploma de Ensino Superior reconhecido pelo MEC. (NR)</i>
01	<i>Coordenador Financeiro</i>	6.243,80	<i>Diploma de Ensino Superior reconhecido pelo MEC. (NR)</i>
01	<i>Coordenador de Controle Interno</i>	6.243,80	<i>Diploma de Ensino Superior reconhecido pelo MEC, e Servidor Público Municipal Efetivo (controlador interno ou auditor). (AC)</i>
01	<i>Assessor de Comunicação e Publicidade</i>	3.254,08	<i>Ensino Médio Completo; (NR)</i>
01	<i>Assessor Jurídico da Presidência</i>	5.537,23	<i>Curso Superior em Direito e inscrição na OAB.</i>
02	<i>Assessor Parlamentar I (NR)</i>	3.254,08	<i>Ensino Médio Completo.</i>
03	<i>Assessor Parlamentar II</i>	5.141,64	<i>Ensino Médio Completo. (AC)</i>
03	<i>Assessor Legislativo</i>	5.141,64	<i>Diploma de Ensino Superior</i>



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



			<i>reconhecido pelo MEC. (NR)</i>
02	<i>Auxiliar de Recepção e Protocolo (NR)</i>	1.964,65	<i>Ensino Médio Completo. (NR)</i>

(NR)

Art. 15. A função gratificada estabelecida pela Lei Municipal nº 2.988, de 18/04/2022 passa de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme Anexo XXVII da Lei Complementar nº 143, de 31 de março de 2016, abaixo alterado:

“ANEXO XXVII QUADRO DE VALOR DA FUNÇÃO GRATIFICADA

Função	Sigla	Valor R\$
<i>Função Gratificada</i>	<i>FG</i>	<i>De 0 até 1.500,00” (NR)</i>

Art. 16. Fica alterada a redação dos Anexos XVI a XXX, acrescidos os Anexos XXXII e XXXIII com atribuições dos cargos de Coordenador de Controle Interno e Assessor Parlamentar II, alterando-se as alíneas “a” e revogando-se as alíneas “b” nas Condições de Trabalho dos anexos de XVI a XXXII, todos da Lei Complementar nº 143, de 31 de março de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO XVI DESCRIÇÃO DO CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE

(...)

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;*
- b) Instrução: Ensino Médio Completo; (NR)*

(...)”.

Condições de Trabalho:

- a) Livre escolha da Presidência da Câmara, dentre pessoas que preencham os requisitos para o recrutamento. (NR)*



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



b) *Revogado*
(...)

“ANEXO XVII DESCRIÇÃO DO CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA

(...)

Condições de Trabalho:

a) *Livre escolha da Presidência da Câmara, dentre pessoas que preencham os requisitos para o recrutamento. (NR)*

b) *Revogado”*

(...)

“ANEXO XVIII DESCRIÇÃO DO CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR LEGISLATIVO

(...)

Requisitos para Provimento:

a) *Idade: Mínima de 18 anos;*

b) *Instrução: Diploma de Ensino Superior reconhecido pelo MEC;
(NR)*

(...).”

Condições de Trabalho:

a) *Livre escolha da Presidência da Câmara, dentre pessoas que preencham os requisitos para o recrutamento. (NR)*

b) *Revogado*

(...)

“ANEXO XIX DESCRIÇÃO DO CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR PARLAMENTAR I

CARGO: ASSESSOR PARLAMENTAR I



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



(...). (NR)

(...)

Condições de Trabalho:

- a) *Livre escolha da Presidência da Câmara, dentre pessoas que preencham os requisitos para o recrutamento. (NR)*
 - b) *Revogado*
- (...)

“ANEXO XX DESCRIÇÃO DO CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR ADMINISTRATIVO

(...)

Requisitos para Provimento:

- a) *Idade: Mínima de 18 anos;*
 - b) *Instrução: Diploma de Ensino Superior reconhecido pelo MEC;*
- (NR)

(...).

Condições de Trabalho:

- a) *Livre escolha da Presidência da Câmara, dentre pessoas que preencham os requisitos para o recrutamento. (NR)*
- b) *Revogado*

(...)

“ANEXO XXI DESCRIÇÃO DO CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR FINANCEIRO

(...)



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Requisitos para Provimento:

- a)** *Idade: Mínima de 18 anos;*
- b)** *Instrução: Diploma de Ensino Superior reconhecido pelo MEC;*
(NR)

(...)”.

Condições de Trabalho:

- a)** *Livre escolha da Presidência da Câmara, dentre pessoas que preencham os requisitos para o recrutamento. (NR)*
- b)** *Revogado*

(...)

“ANEXO XXII

DESCRIÇÃO DO CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR (NR)

CARGO: DIRETOR (NR)

(...)

Requisitos para Provimento:

- a)** *Idade: Mínima de 18 anos;*
- b)** *Instrução: Diploma de Ensino Superior reconhecido pelo MEC;*
(NR)

(...)”.

Condições de Trabalho:

- a)** *Livre escolha da Presidência da Câmara, dentre pessoas que preencham os requisitos para o recrutamento. (NR)*
- b)** *Revogado*

(...)

Atribuições:



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



- Supervisionar, coordenar e dirigir os serviços administrativos da Câmara e zelar pelo seu funcionamento, de modo a lhe manter a eficiência;
- Cumprir e fazer cumprir as determinações da Presidência;
- Expedir, no que for de sua alçada, instruções e ordens de serviço, necessárias ao bom desempenho dos trabalhos;
- Cumprir e fazer cumprir este Regulamento, Atos, Regimentos Internos e Resoluções da Câmara, na parte referente a esfera da diretoria e demais serviços que afetam sua competência;
- Representar a Presidência sobre matéria do serviço;
- Reunir periodicamente, os servidores que lhe forem subordinados, a fim de assentar providências ou discutir assuntos de interesse de serviço;
- Propor a abertura de sindicâncias ou a instauração de processos administrativos, por solicitação do Presidente;
- Propor, fundamentalmente, a aplicação de penas aos servidores em exercício na Câmara, nos moldes de Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juara, a ser regulamentado, ou ao que estiver em vigor;
- Prestar ao Presidente as informações que forem solicitadas;
- Corresponder-se com as diversas repartições públicas sobre assuntos atinentes às suas atribuições;
- Proteger a integridade física dos vereadores quando no recinto da Câmara Municipal;
- Coordenar o cumprimento das seguintes tarefas:
 - a) Guarda das instalações e edificações da Câmara Municipal;
 - b) Acompanhar e responder por todas as providências cabíveis estabelecidas na Instrução Normativa nº 20/2022 e suas alterações;
 - b) Abertura e fechamento das dependências da Câmara;
 - c) Hasteamento e baixa das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal nos locais designados e datas previstas;
 - d) Controle do consumo de material de almoxarifado.
 - e) Entrada de visitantes;
- Providenciar a manutenção das instalações elétricas, hidráulicas, de esgoto e de toda a área física das dependências do prédio da Câmara Municipal, quando necessitar;
- Manter em funcionamento os aparelhos de telefones, entre outros;
- Fazer obedecer o horário de trabalho da Câmara, prorrogando, antecipando, ou encerrando o expediente, de acordo com as necessidades do serviço;



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



- Assistir a todos as Sessões Públicas e prestar assistência à Mesa durante os trabalhos Plenários, informando sobre assuntos a que for solicitado;
- Zelar pela documentação arquivada e bens sob sua guarda, adotando providências tendentes à sua segurança e restauração;
- Apresentar, anualmente ao Presidente, circunstanciado relatório das atividades da Câmara no ano anterior;
- Executar outras atividades correlatas ao cargo, destinadas à consecução de seus objetivos e conforme as necessidades do Poder Legislativo. ” (NR)

(...)

“ANEXO XXIII

DESCRIÇÃO DO CARGO COMISSIONADO DE OUVIDOR

(...)

Condições de Trabalho:

- a) Livre escolha da Presidência da Câmara, dentre pessoas que preencham os requisitos para o recrutamento. (NR)
- b) Revogado

(...)

“ANEXO XXIV – (Revogado)

“ANEXO XXV

DESCRIÇÃO DO CARGO COMISSIONADO DE SECRETÁRIO LEGISLATIVO

(...)

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Diploma de Ensino Superior em Direito e/ou Gestão Pública e experiência profissional em Processo Legislativo; (NR)

(...)



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Condições de Trabalho:

- a) Livre escolha da Presidência da Câmara, dentre pessoas que preencham os requisitos para o recrutamento. (NR)*
- b) Revogado*

Atribuições:

- Orientar, coordenar e supervisionar todos os trabalhos de execução do processo legislativo de acordo com as deliberações da Mesa Diretora;*
- Examinar, conferir e instruir todos os processos em tramitação no Legislativo;*
- Orientar a Mesa Diretora sobre a tramitação das matérias em análise nas Comissões; (NR)*
- Orientar a Mesa Diretora sobre a tramitação das matérias em análise no Legislativo;*
- Instruir e promover a organização e controle de todas as atividades e competências da assessoria no que compete às proposituras legislativas, auxiliando-os regimentalmente quando solicitado. (NR)*
- Desempenhar outras tarefas que lhe forem cometidas pela Mesa Diretora;*
- Assessorar e orientar as Comissões Permanentes e os Vereadores no planejamento, coordenação, e direção das atividades relacionadas ao processo legislativo e ao protocolo de matérias legislativas e de deliberação do Plenário. (NR)*
- Auxiliar nos serviços de plenário, anotando as deliberações e fornecendo material de apoio como Leis, Doutrina, Jurisprudência e outros que se fizerem necessários para atender as solicitações da Mesa da Câmara;*
- Auxiliar na elaboração dos Projetos de Lei, de Decreto Legislativo, de Resoluções, Moções, Requerimentos e Indicações propostas pela Mesa Diretora;*
- Executar os serviços de redação e técnica legislativa;*
- Executar outras atividades correlatas ao cargo, destinadas à consecução de seus objetivos e conforme as necessidades do Poder Legislativo.*
- Providenciar a publicidade e transparência dos atos legislativos de sua competência;” (AC)*

(...)

“ANEXO XXX



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



DESCRIÇÃO DO CARGO COMISSIONADO DE AUXILIAR DE RECEPÇÃO E PROTOCOLO

(...)

Condições de Trabalho:

- a) *Livre escolha da Presidência da Câmara, dentre pessoas que preencham os requisitos para o recrutamento. (NR)*
- b) *Revogado*

Atribuições:

- *Assessorar e supervisionar a recepção e o atendimento de visitantes dos Vereadores, Presidente e setores administrativos;*
 - *Identificar os visitantes, indagando suas pretensões, para informá-lo conforme seus pedidos, marcar entrevistas, receber recados e encaminhá-los aos setores procurados;*
 - *Atender chamadas telefônicas, operar a mesa telefônica manipulando telefones internos ou externos, completando a ligação com o ramal solicitado, anotar recados;*
 - *Prestar informações e localizar pessoas por meio de chamada, consulta de lista telefônica e de funcionários e rol de números úteis para órgão;*
 - *Organizar a triagem dos que buscam o atendimento do Presidente, Vereadores e setores da Câmara;*
 - *Registrar as visitas e os telefonemas atendidos e recebidos, anotando dados pessoais ou comerciais do visitante em formulários próprios, para possibilitar o controle dos atendimentos diários;*
 - *Facilitar a localização e possibilitar acompanhamento dos serviços por parte dos atendidos;*
 - *Executar tarefas de apoio administrativo referente à sua área de trabalho, operar computador, processador de texto e outros;*
 - *Zelar pelo equipamento, comunicando defeitos e solicitando seu conserto;*
 - *Manter em ordem todo o serviço de forma organizada e de fácil uso, manter cordialidade, bom trato;*
 - *Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato*
- *cadastrar os processos recebidos, zelando pelo fiel preenchimento dos dados no sistema, inclusive no tocante à destinação posterior de acordo com o órgão, setor destino;*



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



- notificar o setor destino da distribuição do feito e da data protocolada;
- manter atualizadas as bases de dados concernentes aos processos protocolados, desde a origem até destinação final;
- executar, em geral, as demais tarefas e medidas relacionadas com as suas finalidades ou que lhe forem atribuídas pela Presidência;
- manter sigilo dos documentos e dados nos termos da Lei de Proteção de dados Lei nº 13.709/2018;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato”. (NR)

(...)

“ANEXO XXXII

DESCRIÇÃO DO CARGO COMMISSIONADO DE COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO

CARGO: COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO

Vencimento Padrão: Conforme Quadro dos cargos comissionados - Anexo V.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Nível Superior;
- c) Habilitação: Diploma ou Certificado de conclusão de Curso Superior de Administração, Contabilidade ou Direito, com respectivo no respectivo órgão competente;

Condições de Trabalho:

- a) Livre escolha da Presidência da Câmara, dentre pessoas que preencham os requisitos para o recrutamento. (NR)
- b) Revogado

Atribuições:

- Implantar regulamentos internos de Controle Interno;
- Assessorar a criação procedimentos e rotinas de trabalho;
- Elaborar relatórios para publicação (LC 101/2000);
- Atestar os relatórios de Gestão Fiscal (LC 101/2000);
- Acompanhar os gastos da Câmara Municipal de Juara;



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



- Assessorar, recomendar o Presidente em assuntos pertinentes e participar das reuniões por ele determinadas sobre a gestão administrativa da Casa de Leis;
- Assessorar e certificar a regularidade dos processos administrativos;
- Assessorar a elaboração de contratos;
- Elaborar e aprovar prestações de contas;
- Emitir parecer em processos de pagamentos, compras, licitações, locações, entre outros.

“ANEXO XXXIII DESCRIÇÃO DO CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR PARLAMENTAR II

CARGO: ASSESSOR PARLAMENTAR II

Provimento: Comissionado

Vencimento Padrão: Conforme Quadro dos cargos comissionados - Anexo V.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Ensino médio Completo.
- c) Habilitação: Livre Nomeação;

Condições de Trabalho:

- a) Livre escolha da Presidência da Câmara, dentre pessoas que preencham os requisitos para o recrutamento. (NR)
- c) Revogado

Atribuições:

- Assessorar e supervisionar as atividades dos gabinetes parlamentares da Câmara Municipal no planejamento, coordenação, orientação e direção das atividades internas e externas;
- Assessorar a elaboração e digitação de expedientes, correspondências e proposições em geral, mantendo informado, a respeito, o respectivo vereador;
- Assessorar os parlamentares durante as reuniões das Comissões Temporárias e Permanentes;



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



- Determinar rotinas internas e cursos de ação para operacionalizar os trabalhos no âmbito do gabinete;
- Realizar, a pedido do Vereador, estudos e pesquisas sobre assuntos abrangidos pela área de competência legislativa do município;
- Operacionar esboços de pedidos de providências, informações, justificando-as;
- Auxiliar na formação da agenda de atividades, digitações e elaboração de documentos dos Parlamentares;
- Operacionalizar a apresentação de ofícios e acompanhar as demais proposições no sistema de apoio legislativo;
- Redigir relatórios e documentos para os parlamentares;
- Auxiliar na elaboração de material de mídia para comunicação social e digital dos parlamentares;
- Acompanhar e auxiliar os parlamentares por inspeção à comunidade, atos de vistoria e fiscalização em áreas urbanas e rurais, fotografando, anotando solicitações e auxiliando nos atos parlamentares.
- Acompanhar e auxiliar os parlamentares em reuniões internas e externas;
- Representar o Vereador no atendimento à comunidade, quando solicitado;
- Desempenhar serviços internos e externos de assessoramento às atividades parlamentares;
- Assessorar a recepção de eventos internos e externos que haja a presença de Vereadores;
- Atender às pessoas encaminhadas aos gabinetes dos Vereadores;
- Auxiliar no serviço de Plenário, anotando as deliberações e fornecendo material de apoio como Leis, Doutrinas, Jurisprudência e outros que se fizerem necessárias para atender às solicitações dos Vereadores ou da Mesa Diretora durante as Sessões e Audiências Públicas;
- Manter a ordem e a organização do gabinete dos Vereadores;
- Manter contatos verbais, telefônicos ou por escrito, obtendo informações úteis para o bom funcionamento dos gabinetes;
- Assessorar os Parlamentares em viagens na ausência do Coordenador de Comunicação e Publicidade e/ou Assessor de Comunicação e Publicidade;
- Planejar as atividades políticas, administrativas, sociais, de relações públicas e de cerimonial dos Parlamentares;
- Manter atualizado relatórios de atendimento diário dos parlamentares e outras funções correlatas.” (NR)



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Art. 16. As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão executadas com suplementação e recursos próprios do repasse legal destinado à Câmara Municipal.

Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Juara-MT,
Plenário Daury Riva, em 10 de março de 2023.

Vera. Sandy de Paula Alves Mainardes
(Sandy)
Presidente

Vera. Mônica da Silva Costa
(Dra. Mônica Costa)
Vice-Presidente

Ver. Luciano Aparecido de Oliveira
(Luciano Olivetto)
Primeiro Secretário

Ver. Eraldo Francisco Alves
(Eraldo Markito)
Segundo Secretário



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



JUSTIFICATIVA

O projeto atende aos requisitos de legalidade e constitucionalidade, tanto no aspecto formal quanto material.

Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil prescreve:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica do Município, In Verbis:

“Art. 24. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

(...)

II – Leis Complementares;

(...)

A princípio o presente projeto de lei complementar sugere a troca do cargo de Assessor Parlamentar para a nomenclatura Assessor Parlamentar I, e uma redução dos cargos de 10 (dez) para 02 (dois), e revoga o cargo de Secretário Administrativo Financeiro,

A criação do cargo de Coordenador de Controle Interno, Assessores Parlamentares II, juntos somam valor mensal de R\$ 16.985,87, valor menor do que o reduzido dos cargos de Assessor Parlamentar que geravam um montante de R\$ 26.032,64.

Percebe-se que praticamente não há impacto nas alterações do projeto, apenas uma adequação dos cargos de forma a atender melhor as demandas do munícipe e transparência nesta Casa de Leis.

Outrora, houve no Projeto a criação da classe E, bem como níveis XII e XIII nos Anexos III e IV (tabela de servidores efetivos e cargos em extinção) para adequação da Reforma Trabalhista que aumenta o tempo de serviço para o servidor se aposentar.

Ademais a função gratificada vem conceder um ganho real aos servidores efetivos que atribuem funções dessemelhantes as atribuições os quais o cargo exige.

É de competência do Poder Legislativo, alterar a qualquer tempo através de Lei Complementar, os Projetos que dispõe sobre sua organização, funcionamento, criação,



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, conforme dispõe o Art. 39 da Lei Complementar nº 143/2016, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentária.

Peço aos nobres pares a aprovação deste projeto.

Câmara Municipal de Juara-MT,
Plenário Daury Riva, em 10 de março de 2023.

Vera. Sandy de Paula Alves Mainardes

(Sandy)

Presidente

Vera. Mônica da Silva Costa

(Dra. Mônica Costa)

Vice-Presidente

Ver. Luciano Aparecido de Oliveira

(Luciano Olivetto)

Primeiro Secretário

Ver. Eraldo Francisco Alves

(Eraldo Markito)

Segundo Secretário